

## **LEI Nº 484/2010 DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

### ***”DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica implantado na forma da presente Lei o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, no Município de Governador Lindenberg-ES.

**Art. 2º** – Constitui caracterização do **CREAS**:

I - uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

**Art. 3º** - Constitui objetivos do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**:

I – ofertar atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações:

- a) crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- b) crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- c) famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

- d) crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- e) crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- f) crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar;
- g) adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- h) adolescentes e jovens após cumprimento de medida sócio-educativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar.

**Art. 4º** - O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** deverá atender as diretrizes traçadas pelo governo Federal em sua implantação e operacionalização.

**Art. 5º** - Para a perfeita execução do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** cria-se o cargo de Coordenador do CREAS, ficando o Executivo autorizado a efetuar as contratações necessárias de acordo com as descrições no anexo I que integram a presente Lei.

**Art. 6º**- O Coordenador, além de gerente, é facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços. Cada CREAS deve dispor de um coordenador, com nível superior e formação na área social, em provimento de cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal que tem, dentre outras, as seguintes, atribuições:

- a) Articular o processo de implantação do CREAS;
- b) Coordenar a execução das ações;
- c) Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;
- d) Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- e) Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;
- f) Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

- g) Realizar reuniões periódicas com os profissionais para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
- h) Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- i) Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- j) Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

**Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão por conta da dotação orçamentária vigente.**

**Art. 8º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de Abril do ano de dois mil e dez.

**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abécio Pereira do Nascimento  
Chefe de Gabinete em exercício.

## ANEXO I

<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>Coordenador do CREAS</b>	<b>R\$ 1.101,20</b>	<b>01</b>